



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.394 – DE 28 DE MAIO DE 1999.

Altera o Art. 2º da Lei
3.166/96, que reformula e consolida
o Conselho Municipal de Urbanismo
– CMU.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 3.166/96, de 13 de novembro de 1996, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo:

I – Um representante dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Departamento de Pesquisa e Urbanismo;
- d) Diretoria do Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Diretoria de Saneamento e Urbanismo;
- g) Diretoria de Projetos de Engenharia.

II – Um representante das seguintes entidades:

- a) União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- b) Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO;
- c) Inspeção do CREA de Montenegro;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Montenegro;
- e) Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- f) Ofício de Registro de Imóveis de Montenegro;
- g) Tabelionato de Montenegro.

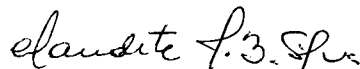
Parágrafo Único – Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e/ou impedimentos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.